
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.501, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 24.024,14 metros quadrados, perímetro 4.908,29 m e respectivas benfeitorias, se houver, LOTE 05, situado na Rua das Cacimbas – acesso pela Rodovia Transamazônica, Bairro Amapá, Setor Cidade Nova, no Município de Marabá, Estado do Pará destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo a saber:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M51, de coordenadas N 9.406.945,8169 m e E 705.545,2906 m, situado no limite, deste segue com azimute de 359°02'04” e distância de 10,00 m, até o vértice M27, de coordenadas N 9.406.955,6427 m e E 705.542,8860 m; deste, segue com azimute de 85°10'29” e distância de 281,13 m, até o vértice M29, de coordenadas N 9.406.933,6624 m e E 705.282,5009 m; deste, segue com azimute de 68°47'02” e distância de 63,78 m, até o vértice M30, de coordenadas N 9.406.910,5792 m e E 705.223,0388 m; deste, segue com azimute de 83°21'44” e distância de 310,58 m; até o vértice M 31, de coordenadas N 9.406.874,6784 m e E 704.914,5365 m; deste segue com azimute de 58°05'38” e distância de 139,99 m, até o vértice M 32, de coordenadas N 9.406.800,6884 m e E 704.759,6944 m; deste, segue com azimute de 144°04'24” e distância de 405,02 m, até o vértice M33, de coordenadas N 9.407.128,6644 m e E 704.558,0457 m; deste segue com azimute de 126°14'28” e distância de 173,16 m, até o vértice M34, de coordenadas N 9.407.231,0370 m e E 704.418,3812 m; deste, segue com azimute de 96°42'54” e distância de 249,8 m, até o vértice M35, de coordenadas N 9.407.260,1743 m e E 704.170,9072 m; deste, segue com azimute de 121°41'00” e distância de 222,12 m, até o vértice M36, de coordenadas N 9.407.376,8376 m e E 703.981,8909 m; deste, segue com azimute de 108°25'17” e distância de 142,74, até o vértice M37, de coordenadas N 9.407.425,0653 m e E 703.836,7323 m; deste segue com azimute de 128°52'53” e distância de 143,44 m, até o vértice M38, de coordenadas N 9.407.515,1092 m e E 703.725,0656 m; deste, segue com azimute de 180°47'07” e distância de 311,87 m, até o vértice M 39, de coordenadas N 9.407.826,9520 m e E 703.729,3395 m; deste, segue com azimute de 88°40'14” distância de 10,00 m, até o vértice M 40, de coordenadas N 9.407.826,7200 m e E 703.719,3421m; deste, segue azimute de 180°37'49” e distância de 315,56 m, até o vértice M 41, de coordenadas N 9.407.511,1788 m e E 703.715,8704 m; deste, segue com azimute de 129°13'53” e distância de 150,36 m, até o vértice M 42, de coordenadas N 9.407.416,0807 m e E 703.832,3417 m; deste, segue com azimute de 108°18'41” e distância de 151,99 m, até o vértice M 43, de coordenadas N 9.407.368,3264 m e E 703.976,6411 m; deste segue com azimute de 301°40'17” e distância

de 224,34 m, até o vértice M 44 de coordenadas N 9.407.250,5357 m e E 704.167,5747 m; deste segue com azimute de 276°42'43" e distância de 248,67 m, até o vértice M 45, de coordenadas N 9.407.221,4706 m e E 704.414,5451 m; deste, segue com azimute de 306°14'02" e distância de 169,16 m, até o vértice M 46, de coordenadas N 9.407.121,4801 m e E 704.550,9953 m; deste segue com azimute de 324°05'25" e distância de 412,68 m, até o vértice M 47, de coordenadas N 9.406.787,2276 m e E 704.550,9953 m; deste, segue com azimute de 237°50'32" e distância de 146,05 m até o vértice M48, de coordenadas N 9.406.864,9674 m e E 704.916,6925 m; deste segue com azimute de 263°20'42" e distância de 311,43 m, até o vértice M 49, de coordenadas N 9.406.901,0589 m e E 705.226,0266 m; deste, segue com azimute de 248°43'55" e distância de 63,0243 m, até o vértice M 50, de coordenadas N 9.406.923,9214 m e E 705.284,7623 m; deste, segue com azimute de 265°11'46" e distância de 279,69 m, até o vértice M 51, de coordenadas N 9.406.945,8169 m e E 705.545,2906 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central ... WGr/EGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.757, de 22/09/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ